



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 68/2022/GABINETE/PROGRAD/UFES

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

Às/aos Direções de Centro de Ensino
Às/aos Coordenadoras/es de Cursos de Graduação da Ufes
Às/aos Chefes de Departamento

Assunto: Resolução nº 24/2022 - Cepe/Ufes.

Prezadas/os Diretoras/es, Coordenadoras/es e Chefes de Departamento,

Cumprimentando-as/os cordialmente, encaminhamos para ciência e ampla divulgação a **Resolução nº 24/2022 – Cepe/Ufes** que regulamenta os estágios nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Atenciosamente.

Profa. Dra. Kalline Pereira Aroeira
Pró-Reitora de Graduação em exercício - Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
KALLINE PEREIRA AROEIRA - SIAPE 3354951
Pró-Reitor de Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 26/12/2022 às 10:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/628684?tipoArquivo=O>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta os estágios nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.041042/2021-54 – CÂMARA DE GRADUAÇÃO; considerando a Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; considerando a Instrução Normativa nº 213, de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários(as) no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; considerando as contribuições das Câmaras Locais de Graduação; considerando a Resolução nº 29/2019, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que “institui e regulamenta o Programa de Estágio não Obrigatório de Estudantes na Universidade Federal do Espírito Santo”; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os estágios dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I- Estágio: componente curricular didático-pedagógico do ensino de graduação na Ufes, que se configura a partir da inserção do(a) estudante no espaço educacional ou socioinstitucional do mundo do trabalho, que requer supervisão sistemática, objetivando aproximá-lo(a) da futura realidade de exercício profissional:
 - a) Estágio supervisionado obrigatório: definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma;
 - b) Estágio supervisionado não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
 - c) Estágio para formação de professores(as): específico para os cursos de Licenciatura e com regulamentação própria.

- II- Aproveitamento de estágio: é a equiparação prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de atividades de extensão, monitorias e iniciação científica executadas no ensino superior ao estágio supervisionado curricular obrigatório.

§ 1º As atividades previstas no inciso II somente poderão ser equiparadas ao estágio curricular obrigatório em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§2º As atividades de extensão, monitorias e iniciação científica somente poderão ser aproveitadas para a carga horária de estágios curriculares obrigatórios se não tiverem sido contabilizadas para outro fim dentro da integralização do curso.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO ESTÁGIO**

Art. 3º Os estágios na Ufes têm como objetivos contribuir para:

- I- promover experiência acadêmico-profissional orientada de acordo com a competência técnico-científica e com princípios éticos que fundamentam as relações humanas e profissionais;
- II- oferecer campo para relacionar teorias e práticas desenvolvidas ao longo do período de formação acadêmica;
- III- fortalecer o compromisso da Ufes de promover mudanças sociais na região em que está situada, assim como no cenário nacional.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 4º Os estágios devem ser previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios.

Parágrafo único. Os estágios poderão ter pré-requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Seção I
Do Estágio Obrigatório**

Art. 5º Na estrutura curricular dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, o estágio obrigatório deverá ser classificado como disciplina.

§ 1º No semestre letivo, as disciplinas de estágio poderão ser iniciadas antes das demais, considerando a carga horária, as especificidades dos campos de estágio e as diretrizes curriculares dos cursos.

§ 2º A carga horária do estágio obedecerá ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 3º A frequência será aferida em parceria com o(a) supervisor(a) da concedente ou do campo de estágio por meio de instrumento a ser definido pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 6º A orientação do estágio será feita por um(a) docente da Ufes com formação na área de formação profissional do curso.

Art. 7º Para o estágio curricular obrigatório, observar-se-ão os requisitos previstos nas legislações vigentes e nas normas internas da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º É obrigatória a matrícula na disciplina, observados os períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 2º A forma de orientação, exceto para os estágios dos cursos de Licenciatura, será definida conforme previsto no art. 16 desta Resolução.

Art. 8º Os estágios curriculares obrigatórios terão carga horária compatível com os períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente e provisoriamente para as situações em que os projetos pedagógicos preveem carga horária superior ao previsto no caput, a autorização para o início dos estágios curriculares obrigatórios será regulamentada pela Prograd.

**Seção II
Do Estágio Não Obrigatório**

Art. 9º O estágio não obrigatório será aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser considerado como Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares do Curso.

§ 1º Os critérios de desempenho acadêmico para os estágios não obrigatórios devem ser estabelecidos nos Regulamentos de Estágios constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º A análise e a deliberação do termo de compromisso de estágio não obrigatório deverão ser feitas pela coordenação de estágio do curso, de acordo com os critérios estabelecidos nos Regulamentos de Estágios constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 3º Os possíveis recursos dos(as) estudantes à negativa da análise e deliberação do Termo de Compromisso de Estágio devem ser deliberados inicialmente pelos colegiados dos cursos, que deverão levar em consideração os casos de excepcionalidade por meio da análise da situação acadêmica do(a) estudante, situação de vulnerabilidade e risco de evasão do curso.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 10. A organização e o funcionamento do estágio deverão observar a seguinte estrutura:

- I- Coordenação de estágios da Pró-Reitoria de Graduação;
- II- Coordenação de estágios no âmbito dos centros de ensino, de caráter opcional;
- III- Coordenação de estágios dos cursos, de caráter compulsório.

**Seção I
Da Coordenação de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 11. Compete à Coordenação de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, em colaboração com as coordenações de curso e/ou centro:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I- avaliar a política de estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do estágio, contando com a participação dos(as) professores(as) orientadores(as) e supervisores(as) de estágio e representantes discentes;
- II- promover ações, visando à ampliação de oportunidades de estágio;
- III- elaborar instrumentos para avaliação da política de estágio;
- IV- planejar e organizar anualmente o Fórum de Estágios da Ufes, conforme orientações definidas pela Coordenação de Estágio da Prograd, em conjunto com as coordenações de curso/centro.
- V- orientar os(as) estudantes de graduação, os(as) professores(as) orientadores(as) e as respectivas coordenações de estágio dos cursos/centros sobre os procedimentos necessários à efetivação dos estágios;
- VI- viabilizar, em conjunto com as coordenações de estágio dos cursos/centros, o estágio junto aos órgãos internos e externos à Ufes;
- VII- manter atualizado o cadastro de instituições concedentes, para fins de estágio;
- VIII- estabelecer e administrar convênios entre a Ufes e as concedentes;
- IX- gerenciar o banco de empresas/instituições com potencial para campo de estágio;
- X- gerenciar o sistema de estágios;
- XI- promover intercâmbio com as coordenações de centro/cursos e com as instituições concedentes de estágio.
- XII- atualizar os nomes para apólices de seguro de vida e acidentes pessoais dos(as) estudantes.

Seção II

Da Coordenação de Estágios do Centro

Art. 12. Cada centro de ensino poderá possuir uma Coordenação de Estágios.

Parágrafo único. As coordenações de estágios dos centros de ensino, quando houver, terão regimento próprio.

Art. 13. Compete à coordenação de estágios do centro, quando houver:

- I- eleger o(a) coordenador(a) de estágios do centro de ensino;
- II- orientar e preparar os(as) professores(as) orientadores(as) sobre aspectos legais, fluxos de documentos e informações pertinentes ao estágio;
- III- fomentar e acompanhar o desenvolvimento da política de estágios no centro;
- IV- disponibilizar a lista de entidades conveniadas para os(as) professores(as);
- V- orientadores(as) e estudantes, quando solicitado;
- VI- propor estratégias de avaliação da política de estágio dos cursos à Coordenação de Estágios da Prograd;
- VII- elaborar, quando solicitado pela Coordenação de Estágios da Prograd, diagnóstico das situações de estágio interno e externo dos cursos para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da Ufes.

Seção III

Da Coordenação de Estágios do Curso

Art. 14. Cada curso de graduação deverá possuir uma coordenação de estágios do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º As coordenações de estágios do curso serão vinculadas aos colegiados de curso.

§ 2º As coordenações serão ocupadas por docentes do quadro da Ufes indicados(as) pelos departamentos envolvidos.

§ 3º Serão destinadas ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Subcoordenador(a) as cargas horárias em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 4º As coordenações e subcoordenações terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 15. Compete à coordenação de estágios de curso:

- I- analisar e deliberar sobre os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes;
- II- orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos termos de compromisso de estágio;
- III- auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para a oferta de estágios;
- IV- na ausência da coordenação de estágio do respectivo centro, elaborar, quando solicitado pela Coordenação de Estágios da Prograd, diagnóstico das situações de estágio interno e externo do curso para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da Ufes;
- V- propor ao colegiado do curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE normas de estágio para o curso ou modificações nas normas já existentes;
- VI- assessorar o departamento e a coordenação de curso nos aspectos relativos ao estágio supervisionado;
- VII- solicitar, quando necessário, parecer sobre o plano de atividades a ser executado pelos(as) estudantes nos estágios não obrigatórios;
- VIII- analisar e aprovar os relatórios de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes, quando forem requisitos de avaliação do estágio previstos no regimento de estágio do curso;
- IX- planejar e promover o fórum local de estágios, dentro das especificidades dos cursos;
- X- manter atualizada a documentação de estágios do curso.

**CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS**

**Seção I
Da Orientação**

Art. 16. A orientação de estágios caracteriza-se pelo acompanhamento pedagógico e profissional por docentes da Ufes durante o desempenho das atividades de estágio pelo(a) estudante, com a finalidade de promover o desenvolvimento de princípios teórico-práticos, éticos, políticos e referentes à profissão a vivência prática.

Parágrafo único. As turmas de estágio supervisionado curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário, observando-se os regimentos de estágio e as diretrizes curriculares do curso, assim como a qualidade do processo de construção do conhecimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 17. A orientação de estágio curricular obrigatório é atividade de ensino, ou seja, computada como hora-aula.

§ 1º A distribuição dos encargos docentes dos estágios fica sob a responsabilidade dos departamentos, de acordo com a necessidade de encargos didáticos relacionados à oferta de turmas de estágio, exceto para os cursos da licenciatura com regulamentação própria.

§ 2º O(a) estagiário(a) deve ter frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágio para aprovação.

Art. 18. A oferta de vagas nas turmas de estágio obrigatório deverá observar o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e as diretrizes curriculares dos cursos.

Art. 19. O(a) professor(a) orientador(a) é responsável por acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio quando forem requeridos como critério de avaliação no regulamento de estágio do curso.

Art. 20. Os planos de ensino dos estágios curriculares obrigatórios devem prever metodologias específicas que atendam os(as) estudantes com deficiências.

**Seção II
Da Supervisão**

Art. 21. A supervisão de estágio ficará a cargo de docente ou profissional do campo de estágio com formação em nível superior ou experiência na área de conhecimento do curso do(a) estagiário(a).

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio terá como função acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do(a) estagiário(a) no campo de estágio.

**CAPÍTULO V
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 22. O estágio poderá ser feito em instituições públicas ou privadas, com profissionais liberais devidamente registrados(as) nos respectivos conselhos, instituições de ensino, setores da Ufes, organizações não governamentais, com convênios formalizados com a Ufes e que apresentem condições adequadas à formação profissional do(a) estudante, tais como:

- I- planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II- profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III- infraestrutura física adequada, material e condições de segurança;
- IV- aceitação das normas que regem os estágios da Ufes.

Art. 23. O estágio obrigatório e não obrigatório no exterior somente poderá ser autorizado caso se enquadre nos critérios da legislação nacional e esteja em conformidade com a presente Resolução, com o Projeto Pedagógico e o regulamento de estágio do respectivo curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Para estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior, o(a) estudante deverá necessariamente estar em Mobilidade Acadêmica Internacional. No caso do estágio não obrigatório, o(a) estudante deve ter autorização e acompanhamento da instituição internacional na qual estiver em mobilidade.

§ 2º O estágio obrigatório será registrado e assinado pela Coordenação de Estágios da Prograd, mediante apresentação de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso e pela Secretaria de Relações Internacionais – SRI.

§ 3º O estágio obrigatório e não obrigatório no exterior do(a) estudante da Ufes deverá ser acompanhada pela Secretaria de Relações Internacionais – SRI para verificação do cumprimento das condições apresentadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades.

**CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 24. Compete à Prograd, por meio da Câmara Central de Graduação, editar instrução normativa estabelecendo os critérios, modelos e demais procedimentos relacionados à documentação necessária para os estágios obrigatório e não obrigatório.

Art. 25. O termo de compromisso é o documento que formaliza a inserção do(a) estudante como estagiário(a) na unidade concedente do estágio, bem como no campo de estágio interno à Universidade.

- I- somente será autorizado o estágio após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- II- caberá à Prograd elaborar os termos de estágios a ser utilizados pelos cursos.

Art. 26. Os regulamentos dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, considerando as características gerais desse componente curricular, devem conter:

- a) objetivos do estágio;
- b) normas para a sua execução;
- c) procedimentos e instrumentos de avaliação;
- d) procedimentos de acompanhamento e de supervisão dos(as) estudantes;
- e) atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as), supervisores(as) e estagiários(as).

Art. 27. Os(as) estudantes dos estágios curriculares obrigatórios devem ser incluídos(as) na apólice do seguro contra acidentes pessoais de empresa contratada pela Ufes. Para usufruir desse direito, o(a) aluno(a) deve estar matriculado(a) na disciplina de estágio e ter seu TCE devidamente assinado e registrado pelas instâncias definidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Das decisões do(a) Coordenador(a) de Estágio caberá recurso ao colegiado do curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da oficialização da decisão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Cepe.

Art. 30. Revoga-se a Resolução nº 74/2010 deste Conselho.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 7 (sete) dias de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Dados: 2022.12.20 12:18:58 -03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE